

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavao - PR

LEI Nº. 1.009/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022 e das outras providências. Faz parte integrante do Projeto de Lei nº. 43/2021, de autoria da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavao, Estado do Paraná, aprovada e sancionada pelo Governador da República, por meio do Decreto nº. 10.109/2021, do Poder Executivo Federal. O Presidente do Poder Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica em estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Santa Cecília do Pavao, para o exercício financeiro de 2.022, será elaborado e executado conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Estruturas dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV - disposições sobre a dívida pública;
- V - disposições sobre a despesa com pessoal;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - demais disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, as metas fiscais de receitas, despesas e montante da dívida pública para o exercício de 2.022, estão identificadas nos demonstrativos desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2.022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I - Anexos de Metas e Prioridades;
- Demonstrativo II - Metas Anuais;
- Demonstrativo III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais dos Exercícios Anterior;
- Demonstrativo IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

METAS ANUAIS

Art. 4º - Em cumprimento da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo II - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2.022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizarão o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN-MF nº. 403/2016 de 28 de junho de 2016.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsidiar às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo V - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Entidade do Município e sua Consolidação.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 8º - Converte estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquotas ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A LIENÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser aplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 10 - O Art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuada, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN-MF nº. 403/2016 de 28 de junho de 2016, a base de dados da receita e da despesa constituem-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanços parciais para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2.022, 2.023 e 2.024.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 - O orçamento para o exercício financeiro de 2.022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária para 2.022 evidenciará as receitas e despesas de todas as Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 17 - Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº. 4.320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 18 - O Orçamento para exercício de 2.022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquia.

Art. 19 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2.022 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
  - II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
  - III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
  - IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
- Art. 21 - O orçamento para o exercício 2.022 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 2% da Receita Corrente Líquida prevista, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis.
- § 1º - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a atender passivos contingentes, caso isto não se concretize até o dia 30 de outubro de 2022, poderão ser utilizados para a cobertura de crédito suplementar, nos diversos órgãos da administração direta.
- Art. 22 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

Art. 23 - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 24 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 25 - O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para suas unidades gestoras.

Art. 26 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2.022 com dotações vinculadas, operações de crédito e outros vinculados, só serão executados e utilizados quando estiver assegurado o seu ingresso, através de contratos ou convênios devidamente assinados, respeitando ainda o montante contratado ou convênio.

Art. 27 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo Único da Constituição Federal).

Art. 28 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete no aumento de despesa, cujo montante do exercício financeiro de 2.022, não exceda ao valor para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.886/93, devidamente atualizado.

Art. 29 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 30 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2.021 a preços correntes, podendo ser corrigidos por índice oficial do governo federal, quando a inflação ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 32 - As operações de crédito e empréstimos em moeda nacional, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 (cinquenta) por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos no orçamento financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 31 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento /

Transferência, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independentemente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 35 - Fica os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2.022 até o limite de cinquenta por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2.022, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2.022 (art. 167, I da Constituição Federal).

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2.022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 38 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 39 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou extinguir a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, ou ainda nomear servidores para preencher os cargos em comissão existentes, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento 2.022.

Art. 41 - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II. eliminação das despesas com horas extras;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra com atividades ou funções estáveis previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, incluindo a contratação de servidores da Administração Pública Municipal desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º - A contratação de mão-de-obra que se referir a substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

§ 2º - Não se caracterizará como despesas com pessoal a contratação de serviços de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, firmado entre pessoa física com a administração pública.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 15 de setembro de 2021, que a apreciará e a devolverá até a última sessão ordinária do 2º período (Semestre) legislativo de 2021.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2.022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, não utilizados ou utilizados parcialmente dentro do exercício, poderão ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe o Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver Projetos ou Atividades de interesse comum.

Art. 53 - Para a execução de obras de interesse municipal, bem como para atender Programas de Habitação, previstas no anexo de metas, fica autorizado o Executivo Municipal, adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuidade desta, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público no cessão.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.021 ao Poder Legislativo.

Art. 56 - Nos períodos previstos no § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Art. 169, inciso III, do Art. 1º da Constituição Federal, as metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas realizadas em prédio público e de fácil acesso ao público.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavao, 22 de outubro de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Table with columns: Ações, Produto, Unidade Medida, Meta, Fonte Recursos, Valor Estimado (R\$). Rows include administrative activities, water supply, and sewage treatment.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 22 de outubro de 2021. Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

RESOLUÇÃO Nº 010/2021. Dispõe sobre: aprovação de incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de reabilitação multiprofissional para rede de atenção da linha de cuidados à saúde da pessoa com deficiência do COVID-19.

Santo Antonio do paraíso, 25 de outubro de 2021. LILLIAN CARLA VALLONGO - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 11/2021. Dispõe sobre: aprovação do incentivo financeiro de investimento para aquisição de 02 veículos para transporte sanitário.

Santo Antonio do paraíso, 26 de outubro de 2021. LILLIAN CARLA VALLONGO - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LEIA - ASSINE - ANUNCIE (43) 3524-1303

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3241/2021 Abre crédito adicional suplementar de R\$ 495.732,39 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos I, II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 495.732,39 (quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o provável excesso de arrecadação, a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR 13 outubro de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPEZ-04209982920 Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPEZ-04209982920. Data: 2021.10.28 11:37:20 -03'00'

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA. Data: 2021.10.28 11:18:48 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal Douglas Danilo Barreto da Silva Assessor Jurídico

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021 - SRP PROCESSO Nº 067/2021 (REPETIÇÃO) Forma: Presencial do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para manutenção e reparo, manutenção e reparos no saneamento de três Patrimônios, um Distrito, dois Crédito Fundiários e uma Vila Rural.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021 PROCESSO Nº 080/2021 Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de um sistema de gestão administrativa, totalmente integrado - Solução ERP (Enterprise Resource Planning), na forma de produto acabado, estabelecido e disponível no mercado brasileiro, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), o PCASP (Plano de Contas Padrão), SIM-AM, SIAP, SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), Geo-Obras (Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas), orientações e determinações do TCE-PR, (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), STN (Secretaria do Tesouro Nacional), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência) e demais legislações vigentes, para serem instalados e utilizados no Poder Executivo, administração pública direta e indireta, e Poder Legislativo, incluindo-se os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento no envio das prestações de contas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021 PROCESSO Nº 081/2021 Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Item. Objeto: Prestação de serviços para a construção, manutenção e reparo de três Patrimônios, um Distrito, dois Créditos Fundiários e uma Vila Rural. Credenciamento/Abertura dos Envelopes: Às 09h00min do dia 18 de novembro de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, site Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Relação de Alterações Orçamentárias

Parâmetros: Data Inicial: 13/10/2021; Data Final: 13/10/2021; Número Ato Abertura: [[{"valor":173223,"descricao":"Decreto / 3241 / 2021-10-13"}]; Consolidado: S - Versão: 11 de 06/10/2021 15:21:58

ANEXO I

Data de Emissão: 27/10/2021

Período: 13/10/2021 até 13/10/2021

Usuário: ipteluslk

Table with columns: Ato, De Abertura, Autorizativo, Tipo, Crédito, Recurso, Valor, Origem, Tipo, Recurso, Valor. Rows show budget changes for various items like 'Crédito suplementar' and 'Anulação de dotação'.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavao - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, and % PIB. It lists various revenue items like Receita Total, Receitas Primárias, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Table with columns for VARIÁVEL, 2022, 2023, 2024, and 2025. It lists economic indicators like PIB real, taxa real, etc.

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º inciso I)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, and %. It lists various expense items like Despesas Correntes, Despesas de Capital, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, and %. It lists various expense items like Despesas Correntes, Despesas de Capital, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º inciso III)

Table with columns for PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2020, 2019, 2018, and %. It lists various financial metrics like Patrimônio/Capital, Reservas, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, 2020, 2019, 2018, and %. It lists various revenue items like RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, 2020, 2019, 2018, and %. It lists various revenue items like RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, 2020, 2019, 2018, and %. It lists various revenue items like RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, 2020, 2019, 2018, and %. It lists various revenue items like RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, 2020, 2019, 2018, and %. It lists various revenue items like RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, 2020, 2019, 2018, and %. It lists various revenue items like RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 11 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Table with columns for RECEITAS REALIZADAS, 2020, 2019, 2018, and %. It lists various revenue items like RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA, ORÇADA, and PREVISÃO for years 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024. It lists various revenue items like RECEITAS CORRENTES, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns for CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS, EXECUTADA, ORÇADA, and PREVISÃO for years 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024. It lists various expense items like DESPESAS CORRENTES, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, and %. It lists various expense items like RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, and %. It lists various revenue items like Resultado Primário, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, and %. It lists various revenue items like Dívida Consolidada, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, and %. It lists various revenue items like Dívida Consolidada, etc.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

(1) Dados extraídos do sistema Contag e projetado com um crescimento de 3% podendo ser revisado pela administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO DE 2022

Table with columns: Programa, Função e Subfunção, Ação, Descrição, Tipo, Produto, Indicadores Físico / Financeiro, Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira. Includes sections for Legislative, Cabinet, Internal Control, Communication, Procurement, Transport, Finance, Controlling, Planning, and Human Resources.

Table with columns: Programa, Função e Subfunção, Ação, Descrição, Tipo, Produto, Indicadores Físico / Financeiro, Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira. Includes sections for Education, Special Education, Transport, Health, and Social Services.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table with columns: Especificação, Metas Previstas em 2020 (a), % PIB, % RCL, Metas Realizadas em 2020 (b), % PIB, % RCL, Valor a = (b - a), % (a) x 100. Includes sub-tables for 'ESPECIFICAÇÃO VALOR' and 'VALOR'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Table with columns: SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO, Tributo/Contribuição, RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA 2022, 2023, 2024. Includes a note about the purchase of goods and services.

# Prefeitura Municipal de Uraí - PR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - PR  
 CONTRATADORA: EXTINTORES PLATINUM LTDA  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 1	001 - Lote 001	8473	EXTINTOR AP 10LT COMPLETO extintor 10kg 04 kilos completo	EXTANG AP 10	UND	6,00	129,00	774,00
LOTE 1	004 - Lote 004	15777	Placa de sinalização de extintor com NPT 20/2011 Placa de sinalização de extintor com NPT 20/2011	JF SINALIZAÇÕES PLACA ES	UND	79,00	4,75	375,25
LOTE 1	005 - Lote 005	15778	Placa de sinalização de rota de fuga com NPT20/2011	JF SINALIZAÇÕES PLACA ROTA DE FUGA	UND	91,00	4,75	432,25
LOTE 1	008 - Lote 008	19652	LUMINARIA DE EMERGENCIA BIVOLT 30LED 2W	SEGURIMAX LUMINARIA 30 LED	UNI	90,00	19,80	1.782,00
LOTE 1	009 - Lote 009	21199	AQUISIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO M1 40 X 70 CM A PLACA DEVE CONTER OS SEGUINTE DADOS: EXTINTORES DE INCENDIO - SINALIZACAO DE EMERGENCIA - EDIFICACAO DE ALVENARIA - ILUMINACAO DE EMERGENCIA EM CASO DE EMERGENCIA	KAZEN PLACA M1	UNI	19,00	47,00	893,00
LOTE 1	014 - Lote 014	22616	RECARGA DE EXTINTOR AP 10LT	PRÓPRIA RECARGA AP10L	UND	8,00	16,90	101,40
LOTE 1	015 - Lote 015	22617	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4KG BC	PRÓPRIA RECARGA BC 4KG	UND	20,00	16,90	338,00
LOTE 1	016 - Lote 016	22618	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6KG BC	PRÓPRIA RECARGA BC 6KG	UND	15,00	18,00	270,00
LOTE 1	017 - Lote 017	22619	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4KG ABC	PRÓPRIA RECARGA ABC 4KG	UND	10,00	21,00	210,00
LOTE 1	018 - Lote 018	22620	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6KG ABC	PRÓPRIA RECARGA ABC 6KG	UND	58,00	20,50	1.189,00
LOTE 1	019 - Lote 019	22621	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE CO <sup>2</sup> 4KG BC	TOTAL EXTINTOR CO <sup>2</sup> 4KG	UND	29,00	368,50	10.686,50
LOTE 1	020 - Lote 020	22622	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE CO <sup>2</sup> 6KG BC	TOTAL EXTINTOR CO <sup>2</sup> 6KG	UND	13,00	402,00	5.226,00
LOTE 1	021 - Lote 021	22623	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR PQS 4KG BC	EXTANG EXTINTOR BC 4KG	UND	19,00	103,00	1.957,00
LOTE 1	022 - Lote 022	22624	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR PQS 6KG BC	EXTANG EXTINTOR BC 6KG	UND	12,00	119,00	1.428,00
<b>TOTAL</b>								<b>25.662,40</b>

VALOR TOTAL: R\$ 25.662,40 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)  
 VIGÊNCIA: Trzenzotos e Sessenta e Cinco dias  
 DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

Angelo Tarantini Filho  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - PR  
 CONTRATADORA: DIPAR FERRAGENS EIRELI  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 1	010 - Lote 010	22612	Aquisição de Extintor de CO <sup>2</sup> 10 KG	MOCELIN MOCELIN	UND	1,00	1.030,00	1.030,00
<b>TOTAL</b>								<b>1.030,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ 1.030,00 (Um Mil e Trinta Reais)  
 VIGÊNCIA: Trzenzotos e Sessenta e Cinco dias  
 DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

Angelo Tarantini Filho  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - PR  
 CONTRATADORA: EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA EPP  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 1	006 - Lote 006	15779	Suporte de extintor de solo cromado	MARCA PRÓPRIA SUPORTE DE EXTINTOR DE SOLO	UND	23,00	25,00	575,00
LOTE 1	007 - Lote 007	19000	Suporte para extintor de parede (instalado)	MARCA PRÓPRIA SUPORTE PARA EXTINTOR	UNI	61,00	5,00	305,00
LOTE 1	011 - Lote 011	22613	RECARGA DE EXTINTOR CO <sup>2</sup> 4KG BC	MARCA PRÓPRIA RECARGA CO <sup>2</sup> 4 KG	UND	12,00	28,00	336,00
LOTE 1	012 - Lote 012	22614	RECARGA DE EXTINTOR CO <sup>2</sup> 6KG BC	MARCA PRÓPRIA RECARGA CO <sup>2</sup> 6 KG	UND	30,00	33,00	990,00
LOTE 1	013 - Lote 013	22615	RECARGA DE EXTINTOR CO <sup>2</sup> 10KG BC	MARCA PRÓPRIA RECARGA CO <sup>2</sup> 10 KG	UND	2,00	80,00	160,00
<b>TOTAL</b>								<b>2.366,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ 2.366,00 (Dois Mil, Trzenzotos e Sessenta e Seta Reais)  
 VIGÊNCIA: Trzenzotos e Sessenta e Cinco dias  
 DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

Angelo Tarantini Filho  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2021  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - PARANÁ  
 CONTRATADORA: ALT AIR DE OLIVEIRA LEITE  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 1	002	15768	Aquisição de extintor PQS 4kg ABC	EXTIN OLIVEIRA	UND	10,00	109,00	1.090,00
Lote 1	003	15769	Aquisição de extintor PQS 6kg ABC	EXTIN OLIVEIRA	UND	44,00	136,00	5.984,00
<b>TOTAL</b>								<b>7.074,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ 7.074,00 (Sete Mil e Setenta e Quatro Reais)  
 VIGÊNCIA: Trzenzotos e Sessenta e Cinco dias  
 DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

Angelo Tarantini Filho  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º § 2º, inciso II da LRF EXERCÍCIO DE 2022

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	984.862,01	0,00
2020	324.139,28	-67,08
2021	1.288.019,40	297,36
2022	1.330.836,29	3,32
2023	1.357.153,02	1,97
2024	1.382.776,09	1,88

Notas:

- 01) 1) A PREVISÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES CONFORME INDEXADORES DO GOVERNO, ATÉ MESMO POR DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 2) OS INDICADORES SÃO OS ATUALIZADOS ATÉ O MOMENTO, PODENDO HAVER ALTERAÇÃO.

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	13.702,77	0,00
2020	10.747,75	-21,56
2021	26.000,00	141,91
2022	26.500,00	1,92
2023	27.000,00	1,88
2024	27.500,00	1,85

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	19.100,00	100,00
2022	19.482,00	2,00
2023	19.871,64	2,00
2024	20.269,08	2,00

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	16.265.438,83	0,00
2020	7.642.435,72	-53,01
2021	14.822.852,66	93,95
2022	15.090.971,71	1,80
2023	15.402.720,94	2,06
2024	15.718.313,14	2,04

Notas:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	38.470,39	0,00
2020	361,38	-99,06
2021	41.000,00	1245,39
2022	41.820,00	2,00
2023	42.656,40	2,00
2024	43.509,69	2,00

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	83.798,00	0,00
2020	89.450,00	6,74
2021	20.000,00	-77,64
2022	20.400,00	2,00
2023	20.800,00	1,96
2024	21.200,00	1,92

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	101.600,00	100,00
2022	34.000,00	-66,53
2023	34.000,00	0,00
2024	34.000,00	0,00

Notas:

EDIMAR AP PEREIRA DOS SANTOS  
 PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA Nº. 133/2021

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Sebastião Rogatti, no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal 057/2009, e em razão do trânsito em julgado que extinguiu a ação e cassou a liminar concedida para reintegração da servidora nação nº0003686-71.2019.8.16.0047; RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora Ivany Alves de Lima, inscrita no CPF nº 529.684.569-20, ocupante do cargo de Professora, regime estatutário, por Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a contar do dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova América da Colina, aos 25 de outubro de 2021  
 Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4º § 2º, inciso II da LRF EXERCÍCIO DE 2022

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	7.965.479,80	0,00
2020	8.875.746,03	11,42
2021	8.817.492,66	-0,65
2022	9.450.000,00	7,17
2023	9.540.000,00	0,95
2024	9.630.000,00	0,94

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	100.000,00	100,00
2022	150.000,00	50,00
2023	150.000,00	0,00
2024	150.000,00	0,00

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	6.533.628,53	0,00
2020	6.535.468,51	0,02
2021	6.789.219,40	3,88
2022	6.479.310,00	-4,56
2023	6.716.702,00	3,66
2024	6.954.768,00	3,54

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	1.762.414,73	0,00
2020	2.946.577,85	67,18
2021	407.860,00	-86,15
2022	274.700,00	-32,64
2023	277.500,00	1,01
2024	282.800,00	1,90

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	191.836,39	0,00
2020	179.279,14	-6,54
2021	104.000,00	-41,98
2022	100.000,00	-3,84
2023	100.000,00	0,00
2024	100.000,00	0,00

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	100.000,00	100,00
2022	110.000,00	10,00
2023	120.000,00	9,09
2024	130.000,00	8,33

Notas:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 AV: GENERAL OSÓRIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08 - CNPJ 80.924.772/0001-55  
 FONE/FAX (43) 3370-1620 - CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº. 013/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º) - Conceder ao Senhor Cleiton de Brito, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Operacionais, Símbolo AASO - 0016/11, com FG de Chefe da Seção de Manutenção de Água e Esgoto, 10 (dez) dias de férias, no período de 27/10/2021 à 05/11/2021, referente ao período aquisitivo de 03/2019 a 02/2020.

Art. 2º) - Conceder ao Senhor Cleiton de Brito, ocupante do Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo AASO - 0016/11, com FG de Chefe da Seção de Manutenção de Água e Esgoto, 20 (vinte) dias de férias, no período de 08/11/2021 à 27/11/2021, referente ao período aquisitivo de 03/2020 a 02/2021.

Art. 3º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições